

ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA “INTERVENÇÃO PARQUE DO VERDEAL NAS MARGENS RIO VIZELA”

Entre:

A AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P., pessoa coletiva n.º 510 306 624, com sede na Rua da Murgueira, 9 - Zambujal - 2610-124 AMADORA, neste ato representado pelo Vice-presidente do Conselho Diretivo, José Carlos Pimenta Machado da Silva, no uso de competência conferida pela Deliberação Conselho Diretivo n.º 1143/2020, de 13 de outubro da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 215, de 4 de novembro, doravante designada como **PRIMEIRA OUTORGANTE** OU APA.

E

O Município de Santo Tirso, pessoa coletiva n.º 501306870, com sede na Praça 25 de Abril, 4784-909 Santo Tirso, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, Alberto Manuel Martins da Costa, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, no uso da competência própria, doravante designado como **SEGUNDO OUTORGANTE** OU **MUNICÍPIO DE Santo Tirso**.

Considerando que:

- a) Na sequência da celebração do Protocolo de Colaboração, de 24 de julho, entre a APA e o Município de Santo Tirso no âmbito do n.º 2.5.4.2 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 41/2020, de 4 de junho, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 110-A, de 6 de junho de 2020, que veio consagrar o Programa de Estabilização Económica e Social, com vista a regular os termos e as condições de natureza operacional para a concretização das intervenções de reabilitação de leitos e margens ribeiras com recurso a técnicas de engenharia natural;
- b) Foi estabelecido um protocolo de colaboração técnica e financeira entre o Fundo Ambiental e a APA, com vista ao financiamento das intervenções de Reabilitação de leitos e margens de linhas de água, com recurso a técnicas de engenharia natural, até ao montante de € 4.582.750, nos concelhos aí referidos, o qual estabeleceu as regras do financiamento;
- c) Nos termos da Portaria de Extensão de Encargos n.º 532/2020 de 28 de Agosto de 2020, foi autorizado o Fundo Ambiental e a APA, a efetuar a repartição de encargos relativos às intervenções de reabilitação de leitos e margens de ribeiras, com vista ao financiamento das intervenções de reabilitação de leitos e margens de ribeiras até ao montante de €4.582.750;
- d) Nos termos do despacho do Exmo. Sr. Ministro do Ambiente e da Ação Climática de 18 de novembro de 2020, foi autorizada a realização da despesa, no âmbito da celebração dos protocolos de colaboração técnica e financeira para concretização dos projetos “Reabilitação de leitos e margens de ribeiras”, a realizar pelos municípios, ao abrigo do Programa de Estabilização Económica e Social, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho.
- e) A despesa tem enquadramento na classificação económica D.04.05.01.B1.03 - “Transferências correntes - Administração Local”, do orçamento da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., sob o cabimento n.º CJ42001466 e compromisso inicial n.º CJ52001394.

É celebrado a presente Adenda ao Protocolo celebrado em 24 de julho de 2020, nos termos da sua Cláusula Oitava, o qual se rege nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

São alteradas as Cláusulas Segunda; Terceira; Quinta e Sexta do Protocolo, que passam a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA APA

[...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) Apoiar e acompanhar a fiscalização da obra;
- e) Dar a sua concordância à receção provisória da obra;
- f) Conferir e validar todos os encargos apresentados no âmbito do presente Protocolo;
- g) Prestar e disponibilizar informação, documentos e orientações necessários à execução do presente Protocolo;
- h) Assegurar o financiamento necessário à execução do presente Protocolo, nos termos da Cláusula Quinta.

Constituem direitos da APA:

- a) A APA pode a todo o tempo e pela forma que considerar conveniente:
 - I. Verificar a execução técnica, operacional e financeira do Protocolo;
 - II. Solicitar vistorias conjuntas de forma a acompanhar/validar a execução dos trabalhos executados em cumprimento do projeto apresentado e de acordo com a documentação entregue pelo município;
 - III. Exigir a devolução das verbas não utilizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

[...]

[...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];

- d) Zelar pela execução do presente Protocolo;
- e) Afetar à execução do presente Protocolo os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados, sem prejuízo das limitações legais ou financeiras a que esteja sujeito;
- f) Lançar os procedimentos de contratação nos termos do Código da Contratação Pública, tendo em vista a adjudicação das ações de reabilitação de leitos e margens de ribeiras;
- g) Assegurar a fiscalização dos trabalhos das empreitadas;
- h) Remeter à APA os relatórios de progresso relevantes sobre indicadores de realização e de resultados das operações, nos termos da Cláusula Sexta;
- i) Zelar pela boa organização dos processos de gestão documental, informática ou outra, comprometendo-se a disponibilizá-los às entidades a quem incumbe a fiscalização, inspeção ou auditoria, assegurando a sua manutenção até à cessação do presente Protocolo e nunca por um período inferior a 10 anos;
- j) Declaração do Presidente da Câmara Municipal em como as verbas transferidas pela APA, para a conta com o IBAN PT50 0079 0000 5720 4808 1019 3, serão objeto de utilização exclusiva nos pagamentos da aquisição de serviços relativa ao projeto de execução da intervenção de reabilitação de leitos e margens de ribeiras e respetiva empreitada financiadas ao abrigo do presente protocolo;
- k) Concretizar material e financeiramente as ações de reabilitação de leitos e margens de ribeiras até 30 de outubro de 2021;
- l) Elaborar e enviar à APA, até 15 de novembro de 2021, um Relatório Final, de execução técnica, operacional e financeira do presente protocolo, devidamente documentado;
- m) Proceder ao reembolso das verbas não utilizadas, no prazo máximo de 15 dias a contar da notificação da APA para o efeito.
- n) Em caso de não execução financeira do montante total no âmbito do presente protocolo, não pode este Município beneficiar de outros apoios financiados pelo Fundo, até ao reembolso à APA do montante não executado.

IBAN ↘ PT50 0079 0000 5720 4808 1019 3

BIC Swift ↘ BPNPPTPL

CLÁUSULA QUINTA

[...]

[...]:

1. Os encargos resultantes da execução do Protocolo são suportados pela APA até ao montante de € 463.349 (quatrocentos e sessenta e três mil, trezentos e quarenta e nove euros), serão transferidos da seguinte forma:
 - a) A 1.ª tranche no montante de 208.255€ (duzentos e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco euros), no prazo até 30 dias após a assinatura do presente Protocolo;
 - b) A 2.ª a 3.ª tranches, a ocorrer em 2021, relativas ao remanescente da seguinte forma:
 - i. A segunda no montante de 231.170€ (duzentos e trinta e um mil, cento e setenta euros), com a demonstração documental da assinatura do contrato de empreitada e do projeto de execução;
 - ii. A terceira até ao montante de 23.924€ (vinte e três mil novecentos e vinte e quatro euros) com a demonstração documental da receção provisória da empreitada, tendo como limite o menor dos valores

entre o somatório dos encargos decorrentes dos contratos celebrados pelo Município ou do montante máximo estabelecido no presente protocolo.

2. Os valores a cabimentar/comprometer corresponderão aos montantes referidos no ponto 1.
3. Os relatórios devem identificar, pelo menos, o projeto, o Município, os encargos previstos e executados e respetivas taxas de execução, conforme anexo I ao presente Protocolo.

CLÁUSULA SEXTA

[...]

1. [...]
 - a) [...]
 - b) [...]
2. [...]
3. O segundo outorgante comunica ao primeiro outorgante, no prazo de 5 dias úteis, após a sua concretização:
 - a. O lançamento do procedimento;
 - b. A adjudicação;
 - c. O início da obra;
 - d. A conclusão da obra.
4. O Município deve reportar à APA mensalmente o ponto de situação dos procedimentos de contratação pública e execução financeira, conforme o mapa no anexo I ao presente Protocolo.
5. O Município deve reportar à APA quinzenalmente a contar da data da consignação da empreitada o ponto de situação da execução física, conforme o mapa no anexo II ao presente Protocolo.
6. Para efeitos dos pontos 3, 4 e 5, o Município deve evidenciar:
 - a. Comprovativo da abertura dos procedimentos de contratação;
 - b. Comprovativo da adjudicação;
 - c. Cópia dos contratos celebrados;
 - d. Auto de consignação;
 - e. Cópia das faturas e respetivos autos de medição;
 - f. Comprovativos de pagamento das despesas;
 - g. Auto de receção provisória da empreitada

CLÁUSULA 2.ª

A adenda produz efeitos à data da sua outorga.

A presente Adenda vai ser outorgada com assinatura eletrónica qualificada.

PRIMEIRO OUTORGANTE

SEGUNDO OUTORGANTE

José Carlos Pimenta Machado da Silva
(Vice-Presidente do Conselho Diretivo da APA, IP)

Alberto Manuel Martins da Costa
(Presidente da Câmara Municipal Município Santo Tirso)
